

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA
VITÓRIA DO PALMAR/RS

Processo 063/1.15.0001497-0
CNJ nº 0002680-79.2015.8.21.0063

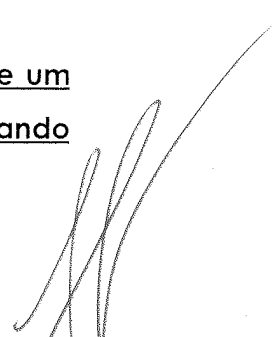
TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº. 93.285.476/0001-05 e,
FERRATUR TURISMO LTDA, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº. 93.797.611/0001-93, ambas com sede
na Rua Osvaldo Anselmo nº 832, Bairro
Centro, na cidade de Santa Vitória do
Palmar /RS – CEP 96.230-000, vem,
respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seu
procurador signatário onde requereu
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO RITO
ESPECIAL**, por intermédio de seu
procurador signatário requerer

**JUNTADA DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

, com base nas disposições contidas no
artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005,
conforme fatos e fundamentos jurídicos
que passa a expor:

O artigo 53 da Lei 11.101/2005 comanda a juntada do
plano pelo devedor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Quando recebido, o Juiz ordena a publicação **de um
EDITAL ESPECÍFICO** (artigo 53, parágrafo único da LRE), **informando**



AC - TESTE
08 DEZ 2015
DR/RS

259
2

aos credores somente sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando prazo para manifestação de eventuais objeções a ele, que seriam de 30 (trinta) dias, conforme artigo 55, *caput*, da LRE.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

[...]

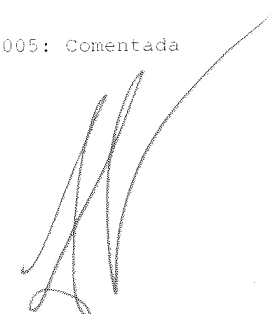
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Porém, o que prevê o parágrafo único do artigo 55 da LRE é que existe a possibilidade de que, quando o edital referente à relação levantada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, §2º, da LRE) for publicado, pode o edital referente ao recebimento do plano não ter sido, "[...] estabelecendo então que, em tal caso, o prazo para objeções se contará a partir de quando a publicação for efetuada."¹

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2008: Comentada artigo por artigo*. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p.169.



260
A

Apesar do conflito de regras, o dilema foi solucionado pela jurisprudência, conforme nos ensina a doutrina:

5. Como se vê, ao determinar a contagem de prazos diferentes, para providências diferentes, a partir de momentos diferentes, bem como mais de um prazo para a mesma providência, tudo ao mesmo tempo, a Lei criou uma fonte certa de tumulto processual, que, no entanto, já foi afastado pois a jurisprudência resolveu o impasse.

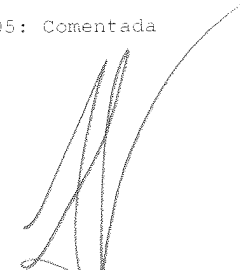
6. A solução jurisprudencial pode se resumir na seguinte observação: **se quando for publicada a segunda lista (art. 7.º, § 2.º) ainda não houver plano juntado (art. 53), o prazo de 30 dias do caput do art. 55 será contado da publicação que é feita, informando a juntada do plano; se, ao contrário, o plano estiver juntado quando da publicação da segunda lista, conta-se o prazo a partir desta segunda lista.**

Resumindo: o prazo de 30 dias para apresentação de objeções conta-se a partir da publicação da segunda lista ou da juntada do plano, o que ocorrer por último.²

Analisada a polêmica sobre os prazos que envolvem a confusão de nomenclatura entre Habilitações, Divergências, Impugnações e Objeções, reitera-se a separação dos editais em:

1. EDITAL DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO (ART. 52, §1º) COM LISTA DE CREDORES INDICADOS PELO DEVEDOR NA INICIAL (ART. 7º, §1º)

² BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo*. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.169.



- 261
- Passível de Habilitações (na Recuperação Ordinária, na Recuperação Especial não se habilitam novos credores, conforme Art. 70 §2º) e Divergências junto ao Administrador Judicial em 15 (quinze) dias. O 16º (décimo sexto) dia posterior à publicação, é o primeiro dos 45 (quarenta e cinco) que o Administrador terá para publicação do próximo Edital.
 - Abertura do prazo 180 (cento e oitenta) dias para os efeitos do deferimento.

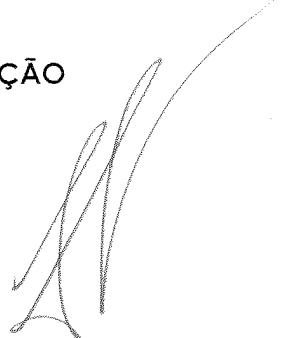
2. EDITAL DOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS PELO ADMINISTRADOR (ART. 7º, §2º)

- Passível de Impugnações, no prazo de 10 (dez) dias, distribuídas como incidentes e processadas em apartado.
- Havendo Impugnações, será necessário formação do Quadro Geral de Credores Definitivo.
- Não havendo, o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador é considerado definitivo.

3. EDITAL DE JUNTADA DO PLANO (ART. 53, P.Único)

- Passível de Objecções ao Plano de Recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias, o que pode levar a empresa a falência, caso sejam recebidas.
- Não havendo Objecções, aprova-se tácitamente o plano, o que é garantia de recebimento aos credores, acelera a recuperação e mantém a empresa ativa.
- Havendo Objecções, será necessário aguardar a formação do Quadro Geral de Credores Definitivo (após as Impugnações serem processadas e julgadas) e então, concede-se a Recuperação Judicial.

4. EDITAL DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL



5. EDITAL DE ENCERRAMENTO, DEPOIS DOS DOIS ANOS DE PERÍODO FISCALIZATÓRIO

Não havendo impugnações, a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial será homologada como quadro geral de credores, sem nova publicação de edital (sem o item 02), na forma do artigo 14 da LRE. O que acelera o procedimento todo e é benéfico aos credores.

O Juiz poderá examinar a objeção ao plano quanto aos pressupostos e condições: **indeferindo liminarmente** as que não possuírem condições de regular processamento ou que – em análise superficial de seu conteúdo – sejam passíveis deste tipo de decisão.³

Há também a possibilidade de as Objeções serem extemporâneas ou intempestivas (antes do Edital de Juntada do Plano ou depois dele), caso em que não devem ser recebidas, sendo acostadas aos autos.

A ausência de objeções, leva à **aprovação tácita** do plano de recuperação judicial, o que é vantajoso para todas as partes, posto que ACELERA O INICIO DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, razão pela qual deve ser incentivada pelo Juízo Recuperacional, a fim de beneficiar credores e sociedade.

O papel do Juiz de Direito na Recuperação Judicial é auxiliar para que o processo dê certo, pois se isso não ocorrer a sociedade ficará sem uma empresa, o Estado não cobrará impostos e haverá mais uma falência que a ninguém beneficia.

³ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: Comentada artigo por artigo**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p.170.



263
A

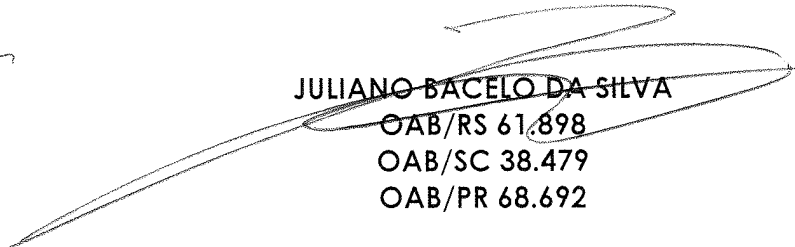
Portanto, requer seja o plano recebido e sobre sua juntada expedido o edital do Art. 53, Parágrafo Único da LRE, separadamente dos demais, posto que não se confundem e abrem prazos apartado, sendo melhor ao procedimento que sejam feitos de forma apartada.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 08 de Dezembro de 2015.



CHRISTIAN FREITAS TERRA
OAB/RS 73.647
OAB/SC 38.274-A
OAB/PR 68.693
OAB/SP 346.093

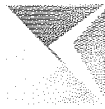


JULIANO BACELO DA SILVA

OAB/RS 61.898
OAB/SC 38.479
OAB/PR 68.692



HENRIQUE BECKER VILLELA
OAB/RS 95.553



NEXO CORPORATIVO
CONSEILHORIA E GESTÃO EMPRESARIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

FERRATUR TURISMO LTDA

TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA

Novembro/2015

165
A

Sumário

Sumário

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ).....	1	Página 2
Sumário.....	2	
1. HISTÓRICO DA EMPRESA	3	
1.1 Breve histórico	3	
1.2 DAS RAZÕES EM PEDIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5	
2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO REGIDO PELO REGIME ESPECIAL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8	
2.1 DA POSSIBILIDADE DA EMPRESA SER LEVADA À FALÊNCIA E INEFICÁCIA DO FRENTE AOS CREDORES E A SOCIEDADE	9	
2.2 DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11	
2.3 DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	11	
2.4 Função Social na região	12	
2.5 Estrutura societária e hierárquica.....	13	
3. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO	14	
3.1 Capacidade de pagamento da empresa e grau de endividamento	14	
3.2 Classificação dos credores sujeitos à recuperação judicial.....	15	
3.2.1 Credores Trabalhistas	15	
3.2.2 Credores com garantia real	16	
3.2.3 Credores quirografários.....	16	
3.3 Valor econômico da empresa.....	17	
3.4 Possibilidade de venda de ativos	17	
3.5 Possibilidade de realizar leilão reverso de créditos	18	
4. PLANO DE RECUPERAÇÃO	18	
4.1 Plano de pagamento aos credores.....	18	
4.2 DOS EDITAIS	20	
5. Disposições Finais.....	21	



166
7

1. HISTÓRICO DA EMPRESA

Trata-se de empresa de Transporte Coletivo Municipal e Escolar, que atua para a prefeitura de Santa Vitória do Palmar/RS e de empresa de Turismo, do mesmo grupo empresarial, que atua no ramo de transporte de pessoas para o Chuí, Rio Grande, Pelotas e, eventualmente, sob agendamento prévio, grandes viagens interestaduais ou internacionais.

Página | 3

1.1 Breve histórico

João Carlos Ferrari chegou a Santa Vitória do Palmar em 1974, veio de uma região conhecida como Sétimo, uma colônia de Pelotas/RS. Na cidade se estabeleceu como agricultor e madeireiro. Logo após a morte dos pais, tomou ciência da venda de uma empresa de ônibus em cidade fronteiriça.

A pesar da perda no âmbito pessoal, foi estimulado por esta descoberta que se desfez de seus dois caminhões para, em sociedade com o até então cunhado, proprietário da empresa *Bosembecker*, também hoje em *Recuperação Judicial*, adquiriu os direitos sobre três linhas de transporte: **Hermenegildo**, **Chuí** e **Curral Grande**. No mesmo momento, adquiriram também quatro ônibus velhos para atendimento das linhas, provenientes de outra empresa que também havia acabado por fechar.

Na sequência, inovando, o Sr. João Carlos Ferrari **criou a linha Chuí/Barra do Chuí** e, logo em seguida, comprou todos os direitos sobre a **linha Curral Alto** e a **linha Arroito**, pertencentes a outras famílias da região.



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

A partir daí, foram unificadas todas as linhas do município de Santa Vitória do Palmar/RS, momento em que se consolidava a empresa **BOSEMBECKER FERRARI**.

Página | 4

Naquele tempo, havia outra perspectiva de trabalho e crescimento, onde o empreendimento prosperava com poucos funcionários e uma carga tributária mais leve. A ausência, na época, de fiscalização na fronteira, movimentava as empresas de ônibus, tendo em vista o transporte de comerciantes que adquiriam produtos no Uruguai e retornavam ao Brasil para vendê-los.

Com poucos automóveis na região de Santa Vitória do Palmar e Chuí, a empresa prosperou. Grande parte da população vive no interior do município, com necessidade de comprar suprimento para suas famílias e transporte para estudo/escola.

A partir desse período, a lavoura orizícola (cultura de arroz) passou pela sua maior expansão desde a fundação do município, necessitando urgente importação de mão de obra e cresceu o número de moradores na região, o que foi operado pela empresa **BOSEMBECKER FERRARI**.

Na mesma época, o turismo para compras na região da fronteira gerou centenas de empregos diretos no comércio geral, tendo imensa representatividade de empregos preenchida pelos próprios moradores de Santa Vitória do Palmar.

Todas estas pessoas, tanto no ramo orzícola como no comercial, dependiam do transporte coletivo da **BOSEMBECKER FERRARI**, que na época adquiria um ônibus 0KM por ano, a vista, de forma que o negócio se dirigia ao sucesso.



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

Em decorrência disso, fora criada então a empresa **PALMATUR TURISMO** e, também, adquirida a sede própria onde se encontra a empresa hoje, a fim de auxiliar na administração e gerência, que estava sendo implementada na época.

Página | 5

No ano de 1990 a empresa foi dividida: A empresa **BOSEMBECKER** ficou com a parte respectiva da **PALMATUR TURISMO** e metade das linhas, e a **FERRARI** com a outra metade das linhas, sem turismo. Foi quando fundou-se a empresa **TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO**.

1.2 DAS RAZÕES EM PEDIR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A partir da divisão, as dificuldades começaram a surgir: Restavam as mesmas despesas, com o mesmo número de funcionários e metade do faturamento. Um outro fator que contribuiu para o aumento dessas mesmas dificuldades foi a criação do MERCOSUL, que quedou as barreiras alfandegárias e inviabilizou o comércio no Chuí brasileiro. Neste momento tornou-se possível a aquisição de produtos brasileiros em Montevideu pelos mesmos preços pagos no Chuí brasileiro.

Na região, este fator culminou em diversas falências de empresas que sobreviviam da receita dessa movimentação de pessoas, houve uma onda de desemprego assustadora, seguida de desorganização do comércio e da população, já que se fora – *definitivamente* – a prosperidade do Município.

Adaptando-se a esta nova realidade, foi feito um forte investimento no turismo, sendo criada então a empresa **FERRATUR TURISMO**. Na sequência, entre os anos de 1994 e 1997, foram adquiridos quatro ônibus novos para esta empresa, que operava em conjunto (no mesmo grupo empresarial) da empresa



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS, sendo que **a receita de uma cobria os gastos da outra, que fechava em prejuízo.**

Em 1999 foi operada a venda de dois ônibus e a aquisição de mais dois, para fins de renovação de frota da empresa FERRATUR TURISMO. **A empresa TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS não obteve renovação de frota desde então.** A relação entre os sócios, família e corpo administrativo da empresa foi se desgastando até Dezembro de 2002, quando assumiram a administração os filhos do Sr. JOÃO CARLOS FERRARI.

Página | 6

A assunção dos filhos do proprietário no gerenciamento da empresa se deu em uma severa crise econômico-financeira, que perdurou até os dias de hoje, chegando em seu ápice em 2015.

- a) O movimento diário de passageiros para o Chuí estava em queda;
- b) A empresa TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS operava com veículos muito antigos e que precisavam de manutenção diária;
- c) O DAER (Dep. Estadual de Estradas e Rodagens) solicitava urgentemente renovação da frota sob pena de multas e bloqueios administrativos;
- d) O ingresso da empresa KOPEREK, de Pelotas, no município de Santa Vitória, assumindo alguma parte do Transporte Escolar e Turismo, **dividindo pela terceira vez o pouco lucro proveniente da região (que já era partilhado com a BOSEMBECKER).**

A situação levou ao abandono de investimento nas linhas de turismo, havia mais concorrência, menos oportunidades de negócios e a despesa somente aumentava.



Entre 2003 e 2005 foram adquiridos três ônibus novos, o movimento diário para o Chuí continuava muito baixo, **era necessário retomar o investimento no Turismo, abandonado em 2002.**

Página | 7

A fim de reestruturar o negócio, os filhos do Sr. João Carlos Ferrari adquiriram um ônibus de última geração, com custo superior a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), **o que endividou a empresa para tentar uma jogada de sorte a fim de salvá-la.** Foi graças a este movimento empresarial que a FERRATUR TURISMO conseguiu suportar de 2005 a 2015, entre outras pequenas estratégias.

A crise definitiva se deu com o surgimento da Gripe Suína, quando o transporte escolar foi suspenso por quatro meses, bem como todo o transporte de pessoal da região que também diminuiu severamente, o que findou na operação mínima da TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS e suspensão das atividades da FERRATUR TURISMO.

De Maio a Agosto daquele ano, as viagens programadas para Argentina e Chile, bem como para Salvador, Recife e Fortaleza foram todas canceladas.

Fora isso, por **determinação judiciária, apenas 20 pessoas poderiam ser transportadas por vez nas linhas municipais** operadas pela TRANSCOL e BOSEMBECKER (também em Recuperação), o que inviabilizava 100% da operação das empresas, que operavam no prejuízo graças ao cunho social da atividade vinculada à Prefeitura, sob risco de perderem o direito sobre as linhas e toda cidade ficar meses sem transporte público.

Graças a este último detalhe, a empresa endividou-se de vez com empréstimos bancários e tributos, pagando apenas a folha de funcionários e o óleo diesel regularmente, posto que somente isso era possível.



Sendo assim, percebe-se que não somente a presença da empresa na região é necessária, como justifica-se sua recuperação pelo fim social que exerce (transporte público coletivo e transporte comercial de turismo). Até mesmo porque **em uma eventual quebra, a ausência de prestadora de serviço para o povo o prejudicará severamente toda população da comarca de Santa Vitória do Palmar/RS.**

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO REGIDO PELO REGIME ESPECIAL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As empresas, na condição de ME, querendo fazer uso da faculdade que a lei lhe outorga, já em sua petição inicial deve manifestar a intenção de apresentar **plano especial**.

Quanto ao prazo de apresentação, em nada difere o regime especial do regime convencional. De tal maneira que deve ser apresentado o plano especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação.

A publicação da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de FERRATUR TURISMO LTDA e TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA se deu em 09/10/2015.

Não havendo a necessidade, neste rito especial, de votação em assembleia, o plano especial limita-se às seguintes condições estipuladas em Lei, das quais se utiliza no caso concreto:



- a) O pagamento da primeira parcela será realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme Art. 71, inciso III da LRE¹;
- b) Estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores *(se houver este órgão, posto que sua existência não é essencial a nenhuma recuperação, trazendo inclusive prejuízo e demora, conforme doutrina)*, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados;
- c) Não é necessária deliberação para aprovação do plano especial de recuperação da ME/EPP;
- d) As parcelas mensais serão corrigidas pela taxa SELIC pré-fixada em 14,25% ao ano, mensalizada (vide planilha de pagamento);
- e) O adimplemento das parcelas se dará por depósito judicial ou, alternativamente, por depósito em conta a ser aberta pelo Administrador Judicial, bancária ou escritural.

2.1 DA POSSIBILIDADE EM A EMPRESA SER LEVADA À FALÊNCIA E INEFICÁCIA DO FRENTE AOS CREDITORES E A SOCIEDADE

A lei 11.101/2005, no entanto, prevê a possibilidade dos credores se posicionarem contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial pelo Rito Especial. Nesse andar, está legislado que o juiz julgará improcedente o pedido de recuperação (na sentença de concessão) com base em Plano Especial, e consequentemente, decretará a falência do devedor, se houver objeções de credores *cujos créditos correspondam a mais da metade dos créditos sujeitos à recuperação*.

¹ III - preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;



Art. 72. Caso o devedor de que trata o art. 70 desta Lei opte pelo pedido de recuperação judicial com base no plano especial disciplinado nesta Seção, **não será convocada assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano, e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas as demais exigências desta Lei.**

Página | 10

Parágrafo único. O juiz também julgará improcedente o pedido de recuperação judicial e decretará a falência do devedor **se houver objeções, nos termos do art. 55², de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de créditos previstos no art. 83, computados na forma do art. 45, todos desta Lei.**

Ressalta-se que a falência não é o meio mais eficiente de pagamento a nenhum credor, seja ele o Estado, os Trabalhadores ou aos Quirografários. Não sendo isso suficiente, se a empresa for levada a falência, haverá SEVERO dano social à comunidade vitoriense.

² **Art. 55.** Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. **Parágrafo único.** Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.



2.2 DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Se todos os credores concordarem com o plano apresentado ele é aprovado.

Página | 11

Para simplificar o andamento do processo, **não há necessidade de concordância expressa, mas sim, que os credores silenciem, provocando aceitação tácita. (Art. 56).**

O ato que concede recuperação é enquadrado como sentença na forma do art. 584, inciso III do CPC e trata-se de **TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, sendo passível de execução em caso de descumprimento, ou até mesmo pedido de falência.**

Opera-se então a *novação* sobre todos os créditos e cumprem-se as obrigações vinculadas ao plano; que por sua vez, **terá seu cumprimento fiscalizado pelo Administrador Judicial.**

2.3 DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

A Recuperanda requer o adimplemento das 36 (trinta e seis) parcelas mensais previstas ao procedimento especial **nos autos, na modalidade de depósito judicial**, a fim de que seja expedido alvará eletrônico para os credores, garantindo que possam receber seus valores em qualquer agência bancária do Banrisul.

II - preverá parcelamento em até **36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de**



Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas

Página | 1:

Alternativamente a isso, caso este não seja o entendimento do Magistrado, pode o adimplemento ser efetuado em conta bancária a ser aberta pelo Administrador Judicial, ou conta escritural, monitorada pelo encarregado, a fim de que se deposite e operacionalize-se o adimplemento das trinta e seis parcelas corrigidas pela SELIC na forma da Legislação pertinente.

2.4 Função Social na região

As empresas realizam o transporte público municipal em Santa Vitória do Palmar, e intermunicipal entre as localidades do Chuí, Pelotas, Balneário Hermenegildo, Curral Alto e Rio Grande.

O Transporte Intermunicipal é realizado na forma de Turismo, tendo em vista que as prefeituras e os órgãos públicos responsáveis, até o momento, não se organizaram para regularizar a situação.

Eventualmente a empresa organiza grandes viagens, sob demanda pré-agendada, para outros países ou estados no Brasil. Porém, esse tipo de solicitação tem sido escassa em decorrência da distância onde localiza-se a sede da empresa, do preço do combustível e do estado dos veículos.



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

2.5 Estrutura societária e hierárquica

A estruturação e divisão das quotas sociais na empresa TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA é a seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	VALOR
JOÃO CARLOS FERRARI	900	90%	R\$ 85.248,00
VILMA GONÇALVES FERRARI	100	10%	R\$ 9.472,00
TOTAL	1.000	100%	R\$ 94.720

Do ano de 2003 a 2015, a empresa vem sendo administrada pelo corpo familiar composto pelos filhos dos sócios João Carlos Ferrari e Vilma Gonçalves Ferrari, sendo que o sócio fundador está acometido de doença debilitante, apenas vem orientando os administradores para manutenção da empresa.

Responde pela negociação com clientes, prestadores de serviço e gerência da TRANSCOL a Sra. Carla Ferrari e pela FERRATUR o Sr. Marcelo Ferrari, sendo estes os administradores atuais, responsáveis e designados para colaborar exclusivamente com a gestão da Recuperação Judicial.

O principal contato da Assessoria Econômico Financeira da Nexo Corporativo e também dos advogados que patrocinam o procedimento é o Sr. Mauricio, gerente financeiro do Grupo empresarial Transcol/Ferratur:

1) Mauricio

Gerente Financeiro

ferratur@brturbo.com.br e ferratur@yahoo.com.br



277
A

2) Henrique Becker Villela

Advogado Especialista em Direito Empresarial e Recuperação de Empresas
henrique@nexocorporativo.net

Página | 1

3) Juliano Bacelo da Silva

Advogado com MBA em Gestão e Planejamento Estratégico
juliano@nexocorporativo.net

4) Christian Freitas Terra

Advogado Especialista em Direito do Trabalho
christian@nexocorporativo.net

5) Elói Pereira da Silva

Economista Especialista em Recuperação de Empresas e Comércio Exterior
pereira-eloi@ig.com.br

3. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

3.1 Capacidade de pagamento da empresa e grau de endividamento

Diante do processo de recuperação judicial, a empresa deve apresentar sinais financeiros de sorte a indicar que sua recuperação por este meio seja viável. O objetivo da análise financeira é analisar alguns indicadores referentes às suas contas passadas para analisar o seu funcionamento e proporções para que se possa melhor avaliar sua capacidade de operação para a execução do plano.



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

O ponto de maior interesse inicial é verificar a capacidade da empresa em quitar seus débitos elencados na petição de recuperação judicial. Para este fim, faz-se uso de índices para medir a liquidez das operações passadas da empresa para que possamos usar estas relações entre variáveis como parâmetro para a demonstração de resultado projetado para o período em que o plano de recuperação entre em vigor.

Página | 11

Dessa sorte, do ponto de vista da liquidez, do endividamento e da sua composição, observa-se que a empresa se encontrava financeiramente solvente, com uma boa margem para quitar suas obrigações e níveis de endividamento aceitáveis, já que seus passivos são em maioria para financiar os custos da atividade. Não sendo isso suficiente, o seu ativo é muito superior ao passivo, tendo em vista a liquidez de seus bens (veículos automotores – ônibus).

3.2 Classificação dos credores sujeitos à recuperação judicial

A lista de credores sujeitos à recuperação judicial, e já encaminhada na petição inicial, segue abaixo:

3.2.1 Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão em 36 parcelas fixas e iguais, nos trinta e seis meses posteriores ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da distribuição do pedido de recuperação judicial. Corrigidas pela SELIC do mês de pagamento.

GIOVANE BERNEIRA RODRIGUES	R\$ 14.773,48	TRABALHISTA
VALDENEI	R\$ 22.978,84	TRABALHISTA
EVALDO	R\$ 15.872,99	TRABALHISTA
LEONARGO CHAVES CORREIA - Processo nº 0000062-11.2013.5.04.0111	R\$ 369.219,37	TRABALHISTA



3.2.2 Credores com garantia real

Os credores de garantia real receberão em 36 parcelas fixas e iguais, nos trinta e seis meses posteriores ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da distribuição do pedido de recuperação judicial. Corrigidas pela SELIC do mês de pagamento.

Página | 16

BANCO SANTANDER	R\$ 46.637,79	GARANTIA REAL
-----------------	---------------	---------------

3.2.3 Credores quirografários

Os credores de garantia real receberão em 36 parcelas fixas e iguais, nos trinta e seis meses posteriores ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da distribuição do pedido de recuperação judicial. Corrigidas pela SELIC do mês de pagamento.

KOCH ADVOGADOS - Processo nº 001/1.14.0049417-7	R\$ 49.844,30	QUIROGRAFÁRIO
COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA	R\$ 74.920,00	QUIROGRAFÁRIO
SUVESA SUPER VEIC. IND. COM. R. TRANSP. LTDA	R\$ 17.778,43	QUIROGRAFÁRIO
ALCEU BEDUHN	R\$ 1.795,27	QUIROGRAFÁRIO
VANDA SENGIK FONSECA (VITÓRIA BOMBAS DIESEL)	R\$ 4.503,68	QUIROGRAFÁRIO
DANIELA MIRAPALHETE MENDES-ME	R\$ 3.469,00	QUIROGRAFÁRIO
MECÂNICA KURTZ LTDA	R\$ 2.023,16	QUIROGRAFÁRIO
ITAIPU AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 2.054,55	QUIROGRAFÁRIO
GRK PNEUS LTDA	R\$ 1.689,35	QUIROGRAFÁRIO
NATALI CARDOSO HUBER	R\$ 540,00	QUIROGRAFÁRIO



280
A

3.3 Valor patrimonial da empresa

PROPRIETÁRIO	TIPO	PLACA	RENAVAM	ANO	MODELO
FERRATUR TURISMO	M.BENZ/OF 1620	IEO-6141	00650470869	1995	1996
FERRATUR TURISMO	M. BENZ/OF 1620	IFY-4435	00667986081	1996	1997
FERRATUR TURISMO	M. BENZ/MPOLO VIAGGIO GVR	IGU-3232	00685557189	1997	1997
FERRATUR TURISMO	MBENZ/MPOLO PARADISO R	IKC-4219	00761907912	2001	2001
FERRATUR TURISMO	MBENZ/MPOLO TORINO GVU	ILG-9252	00807582476	2003	2003
FERRATUR TURISMO	MBENZ/MPOLO SENIOR GVO	ILX-7590	00832245402	2004	2004
FERRATUR TURISMO	SCANIA/COMIL CAMPIONE R	INF-9604	00891101438	2006	2006
FERRATUR TURISMO	SCANIA/MPOLO PARAD GVDDR	IWI-0002	00727020749	1999	1999
TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO	MBENZ/OF 1620	KNG-2369	00629872724	1994	1994
TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO	MBENZ/MPOLO VIALE U	LOM-8839	00798579978	2002	2002
TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO	M. BENZ/COMIL CAMPIONE R	IMI-2270	00848154550	2005	2005

Página | 17

3.4 Possibilidade de venda de ativos

Sendo de interesse da recuperanda – e julgando necessário para o cumprimento do PRJ – a alienação de parte do ativo, a empresa poderá, a qualquer momento durante o processo de recuperação, alienar seus bens por meio da instituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPI), conforme Art. 60 da LFR. Tal alienação será realizada conforme o Art. 142 da mesma Lei.

A empresa poderá ainda tomar medidas para reorganizar sua constituição societária. A qualquer momento, após a homologação do presente plano, poderá reorganizar-se através de processo de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, assim como poderá alterar o objeto social da empresa.

A adoção de quaisquer dessas medidas não afetará o cumprimento do plano com que a empresa se compromete, mas, sim, poderão ajudar a viabilizar o cumprimento do mesmo e atender às estratégias da empresa.



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

3.5 Possibilidade de realizar leilão reverso de créditos

Se for necessário para a efetuação do plano de recuperação judicial, poderá ser acionado o dispositivo do leilão reverso de créditos, no qual o credor poderá ofertar um percentual de deságio para a sua dívida, sendo os maiores deságios contemplados.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 Plano de pagamento aos credores

A TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e FERRATUR TURISMO LTDA, atualmente em Recuperação Judicial em decorrência da crise enfrentada na fronteira, vem, por intermédio de consultoria especializada, propor um modelo inicial de adimplemento com os credores dentro de seu fluxo de caixa.

Primeiramente, é importante ressaltar que no processo de Recuperação Judicial regem-se os seguintes princípios legais: Princípio da Preservação da Empresa e Princípio do "par conditio creditorium" (isonomia entre credores/equiparação de condições entre credores).

Quanto ao primeiro princípio, longamente tratado na peça inicial que requereu o procedimento, a intenção é evidenciar que para todos os credores é mais útil e interessante o funcionamento e preservação da atividade econômica.



Primeiramente porque isso garantirá o adimplemento das obrigações, mediante fiscalização do Administrador Judicial e do Juízo da Recuperação Judicial. Em segundo lugar, porque a continuação da empresa representa relevante valor social, tanto na geração de empregos diretos e indiretos, no pagamento de tributos ao Estado, no giro comercial e no transporte de pessoas na comunidade de Santa Vitória do Palmar/RS e arredores, acarretando alcance e benefícios aos consumidores e habitantes em geral.

Página | 19

Já no que tange ao segundo princípio, do "*par conditio creditorum*" (isonomia entre credores/equiparação de condições entre credores), é importante destacar que a Recuperanda, inicialmente, não pretende de requerer deságio ou carência no adimplemento de suas obrigações e dívidas, mas sim, parcelamento que permita o adimplemento regular e em quantidade equivalentemente justa a todos os credores.

Isso significa que tanto a maior dívida, quanto a menor delas, **serão quitadas de forma isonômica, garantindo a todos um recebimento mensal médio e possibilitando novas aquisições de produtos, na modalidade a prazo ou à vista.**

Diferentemente de outras Recuperações Judiciais, onde o instrumento é utilizado para uma reorganização societária, econômica ou de mercado, a presente moratória judicial pretende apenas parcelar os débitos em decorrência da crise enfrentada, possibilitando uma nova organização do departamento fiscal e também – com o tempo e a colaboração dos credores – a reestruturação da atividade.

Neste momento, tendo transcorrido apenas 60 (sessenta) dias do deferimento da Recuperação Judicial, as possibilidades de comprometimento de caixa são de *proximidade do lucro obtido para a atividade, ou seja, a empresa irá operar quase que exclusivamente para adimplir com os credores*



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

nestes trinta e seis meses iniciais, sendo possível a mudança de cenário no decorrer do procedimento.

4.2 DOS EDITAIS

Página | 20

1. EDITAL DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO (ART. 52, §1º) COM LISTA DE CREDORES INDICADOS PELO DEVEDOR NA INICIAL (ART. 7º, §1º)

- o Passível de Habilitações (na RJ Ordinária, na RJ Especial não se habilitam novos credores, conforme Art. 70 §2º) e Divergências junto ao Administrador Judicial em 15 (quinze) dias. O 16º (décimo sexto) dia posterior à publicação, é o primeiro dos 45 (quarenta e cinco) que o Administrador terá para publicação do próximo Edital.
- o Abertura do prazo 180 (cento e oitenta) dias para os efeitos do deferimento.

2. EDITAL DOS CRÉDITOS IDENTIFICADOS PELO ADMINISTRADOR (ART. 7º, §2º)

- o Passível de Impugnações, no prazo de 10 (dez) dias, distribuídas como incidentes e processadas em apartado.
- o Havendo Impugnações, será necessário formação do Quadro Geral de Credores Definitivo.
- o Não havendo, o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador é considerado Definitivo.

3. EDITAL DE JUNTADA DO PLANO (ART. 53, P.Único)

- o Passível de Objecções ao Plano de Recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias.
- o Não havendo Objecções, aprova-se tácitamente o plano;
- o Havendo Objecções, será necessário aguardar a formação do Quadro Geral de Credores Definitivo (após as Impugnações serem processadas e julgadas) e então, concede-se a Recuperação Judicial.

4. EDITAL DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL

5. EDITAL DE ENCERRAMENTO, DEPOIS DOS DOIS ANOS DE PERÍODO FISCALIZATÓRIO

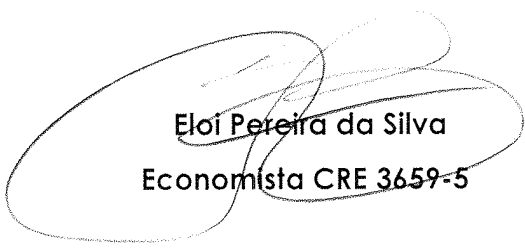


5. Disposições Finais

Considerando todos os aspectos de avaliação da empresa ao longo deste plano, avalia-se que a empresa já possuía uma boa gestão da sua operação, além do fato de já possuir seu mercado na região consolidado. Página | 2:

Sendo assim, seu negócio oferece fim social e tem clientela fixa, sendo necessária novas negociações com o poder público e ajuste dos valores com o preço atual do combustível, que serão realizadas paralelamente à negociação dos débitos por esta assessoria.

De Porto Alegre/RS para Santa Vitória do Palmar/RS, 07 de Dezembro de 2015.


Eloi Pereira da Silva
Economista CRE 3659-5



Escritório: Rua Dr. Armando Barbedo, nº 480, sala 101 | Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-520 | 51 3013 7883 - 51 3108 3146

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

CREDORES	Valor	CLASSE	CNPJ OU CPF	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	CEP
LEONARDO CHAVES CORREIA - Processo nº 0000062-11.2013.5.04.0111	R\$ 369.219,37	TRABALHISTA		AV. GETÚLIO VARGAS, 452	PORTO	SANTA VITÓRIA DO PALMAR-RS	96.230-000
KOCH ADVOGADOS - Processo nº 001/14.0049417-7	R\$ 49.844,30	QUIROGRAFÁRIO	01.951.982/00001-60	RUA. DR. TIMÓTEO, 777	MOINHOS DE VENTO	PORTO ALEGRE-RS	90.570-041
COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA	R\$ 74.920,00	QUIROGRAFÁRIO	87.550.588/0001-35	BR- 116 KM -453 NR. S/N	S/N	SÃO LOURENÇO DO SUL-RS	96.170-000
SUVESA SUPER VEIC. IND. COM. R. TRANSP. LTDA	R\$ 17.778,43	QUIROGRAFÁRIO	88.301.668/0005-43	RODOVIA FEDERAL BR 116, KM 519,5 NR. 4646	IX DISTRITO	PELOTAS-RS	96.070-560
ALCEU BEDUHN	R\$ 1.795,27	QUIROGRAFÁRIO	01.077.390/0001-60	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 4694	AREAL	PELOTAS-RS	96080-116
VANDA SENGK FONSECA (VITÓRIA BOMBAS DIESEL)	R\$ 4.503,68	QUIROGRAFÁRIO	02.070.038/0001-66	AV. JUSTINO AMONTE ANACKER, 235	CENTRO	SANTA VITÓRIA DO PALMAR-RS	96.230-000
DANIELA MIRAPALHETE MENDES-ME	R\$ 3.469,00	QUIROGRAFÁRIO	97.533.009/0001-08	RUA 13 DE MAIO, 528	CENTRO	SANTA VITÓRIA DO PALMAR-RS	96.230-000
MECÂNICA KURTZ LTDA	R\$ 2.023,16	QUIROGRAFÁRIO	90.121.062/0001-44	ALMIRANTE LANDIM, 208	FRAGATA	PELOTAS-RS	96.045-460
ITAIPU AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 2.054,55	QUIROGRAFÁRIO					
GRK PNEUS LTDA	R\$ 1.689,35	QUIROGRAFÁRIO	04.620.459/0002-20	RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 4750	SÃO CRISTOVÃO	CONCÓRDIA-SC	89.700-000
NATALI CARDOSO HUBER	R\$ 540,00	QUIROGRAFÁRIO					
BANCO SANTANDER	R\$ 46.637,79	GARANTIA REAL	90.400.888/0001-42	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 COMPLEMENTO E2235-BLOCO A	VILA OLÍMPIA	SÃO PAULO-SP	04.543-011
GIOVANE BERNEIRA RODRIGUES	R\$ 14.773,48	TRABALHISTA	979.474.820-04	RUA COSME CORREA, 155	CENTRO	SANTA VITÓRIA DO PALMAR-RS	96.230-000
VALDENEI MONTES CORREA	R\$ 22.978,84	TRABALHISTA	005.206.890-03	RUA DR FRANCISCO OSVALDO ANSELMO, 2597	CENTRO	SANTA VITÓRIA DO PALMAR-RS	96.230-000
IVALDO RODRIGUES DE AGUIAR	R\$ 15.872,99	TRABALHISTA	003.768.600-30	RUA GENERAL PORTINHO, 491	CENTRO	SANTA VITÓRIA DO PALMAR-RS	96.230-000

SALDO TOTAL R\$ 628.100,21

Valor da parcela mensal: R\$ 20.628,63
Observação: as parcelas serão corrigidas pela taxa SELIC mensalmente, na data do depósito judicial ou da parcela em conta

285
A

CONTATO	E-MAIL
(053) 9961-8640	
(51) 3222.38.38 e 3222.33.36	MARIANA PORTO KOCH - koch@koch.com.br
(53) 3251.70.22	
(53) 3274-3535	
53-3282-1496	gmb.fiscal@vetorial.net
53-3263-1522	
(53) 3263-2042	
53-3271-8222	
(047) 3241-1400	grasiela.correa@oclid.com.br
(011)3012-7008 (SÃO PAULO-SP) E 53-3263.15.77 (STA. VITÓRIA DO PALMAR-RS)	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94
R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15
R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78
R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65
R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03
R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10
R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36
R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20
R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56
R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93
R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75
R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70
R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83
R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66
R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99
R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63

Observação: as parcelas serão corrigidas pela taxa SELIC

286
A

PERÍODO MENSAL DE PAGAMENTO

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94	R\$ 12.141,94
R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15	R\$ 1.639,15
R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78	R\$ 2.473,78
R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65	R\$ 584,65
R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03	R\$ 59,03
R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10	R\$ 148,10
R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36	R\$ 96,36
R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20	R\$ 56,20
R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56	R\$ 67,56
R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93	R\$ 46,93
R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75	R\$ 17,75
R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70	R\$ 1.533,70
R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83	R\$ 485,83
R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66	R\$ 755,66
R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99	R\$ 521,99
R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63	R\$ 20.628,63

Observação: as parcelas serão corrigidas pela taxa SELIC

7

[illegible]

28
4